

Resolução nº 690
De 05 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o formulário a ser adotado para pagamento das taxas em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por atos praticados pela Provedoria de Fundações.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 7º e 10, XI, da Lei Complementar nº 28/82 e parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 1.183, de 28.08.87,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.183, de 28.08.87, ao mesmo tempo em que criou o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituiu, como receita operacional em favor do órgão, dentre outras, "taxas devidas pela prática de atos da competência da Curadoria de Fundações" (art. 3º, I, "b");

CONSIDERANDO que referidas taxas têm sido pagas através de DARJ (Cód. 200-3), sendo os respectivos recursos vertidos diretamente para os cofres do Estado, sem repasse ao órgão destinatário;

CONSIDERANDO, por fim que o Centro de Estudos Jurídicos é titular de contas oficiais próprias de órgãos do Estado, podendo, em consequência, arrecadar diretamente a aludida receita, que, de resto, tem expressa previsão legal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica adotada a "Guia de Depósito para Entidades Governamentais", do BANERJ (modelo anexo), como o formulário próprio para o pagamento de taxas devidas pela prática de atos da competência das Curadorias de Fundações.

Art. 2º - Ao preencher o formulário, em todos os seus campos, deverá o interessado indicar o CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Centro de Estudos Jurídicos - PGJ/ERJ) como favorecido; o número "097", como "Código de Agência"; e o número "00927-33", como o da conta-corrente, tal como está preenchido na guia constante no anexo.

Art. 3º - Os valores relativos aos atos de que trata o art. 1º, calculados sobre o valor da UFERJ, constarão de Resolução específica para a matéria.

Art. 4º - Em qualquer hipótese, o pagamento da taxa precederá à prática do ato das Curadorias de Fundações, devendo ser anexada ao pedido uma das vias da respectiva guia de depósito.

Art. 5º - A Supervisora da Provedoria de Fundações enviará ao Centro de Estudos Jurídicos, para contabilização e controle, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da taxa, cópia das correspondentes guias de depósito bancário.

Art. 6º - As fundações privadas sob supervisão do Ministério Público deverão ser comunicadas, pelo Sistema de Provedoria de Fundações, sobre a nova forma de recolhimento das taxas, prevista nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça